

# Supremo “lava as mãos” na Lei de Anistia

**Em 29 de abril, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente a ação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que pedia a apuração dos crimes de lesa-humanidade praticados pelos agentes da repressão durante a ditadura militar (1964 a 1985). Por sete votos contrários (ministros Eros Grau, Carmen Lúcia, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Marco Aurélio e Celso de Mello), dois votos favoráveis (ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Britto) e duas ausências (ministros Dias Toffoli e Joaquim Barbosa), o STF determinou a improcedência do pleito por entender que os crimes foram perdoados pela Lei de Anistia, nº 6.683, de 1979.**

Andreza de Lima Ribeiro e Luciana Crespo

O relator do processo da revisão, ministro Eros Grau, explicou a decisão alegando não caber ao Poder Judiciário a revisão do acordo político que, na transição do regime militar para a democracia, resultou na anistia de todos aqueles que cometeram crimes políticos e conexos. A ação da OAB e o resultado do julgamento mostram o quanto os assuntos e segredos do governo militar ainda dividem opiniões.

As discussões melindram o próprio governo federal, que tinha o ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Vannuchi, como defensor da revisão da lei, e o ministro da Defesa, Nelson Jobim, como defensor de que ela deve valer para todos.

#### **Brasil não condena torturadores**

Diretora do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos (Nepp-DH), Mariléa Venâncio Porfírio, professora da Escola de Serviço Social (ESS) da UFRJ, considera “lamentável” a decisão do STF, cujos magistrados deveriam “interpretar com maior precisão o constructo legal”. E continua: “o Brasil nunca condena os torturadores. Desde os anos 1990, temos uma lei exclusiva contra os atos de tortura (nº 9.455/97), no entanto, ela nunca é aplicada. Se o Estado brasileiro começasse a punir os agentes que sequestraram, mataram e

torturaram homens e mulheres durante os anos da ditadura militar, as práticas de hoje poderiam ser evitadas. Por outro lado, a manutenção da cultura da impunidade sempre deixa em risco o Estado democrático”.

Na opinião da também pesquisadora do Nepp-DH e vice-presidente do Grupo Tortura Nunca Mais, Victoria Grabois, “crime conexo foi feito para quem cometeu crime político. Vou dar

**Se o Estado brasileiro começasse a punir os agentes que sequestraram, mataram e torturaram homens e mulheres durante os anos da ditadura militar, as práticas de hoje poderiam ser evitadas.**

um exemplo: eu, particularmente, cometi um crime político. Eu tinha outra identidade. Trabalhei e estudei com outra identidade. Enfim, cometi um crime de falsidade ideológica. Então, eu fui anistiada nos crimes conexos da Lei de Anistia. Anistia não foi feita para agentes do Estado. Porque não podia se autoanistiar”.

Victoria - que além de perder o pai, o irmão e o marido na guerrilha do

Araguaia, também viveu na clandestinidade com a mãe e o filho pequeno por muitos anos - não considera a decisão do STF uma interpretação, pelo fato de que “a Lei da Anistia foi feita para os opositores do Regime Militar, de 1964 até 1985. Não foi feita para os torturadores e agentes do Estado”.

A possibilidade de revisão da Lei de Anistia começou a ser delineada em julho de 2008, quando o Ministério da Justiça (à época com Tarso Genro à frente) e a Comissão de Anistia promoveram Audiência Pública acerca dos “Limites e Possibilidades para a Responsabilização Jurídica dos Agentes Violadores de Direitos Humanos durante o Estado de Exceção no Brasil”. Lá esteve sob discussão a interpretação da Lei de Anistia de 1979 que se refere à controvérsia jurídica e política envolvendo a prescrição ou imprescritibilidade dos crimes de tortura. O movimento iniciado pela audiência resultou na proposta de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB junto ao STF, com a intenção de revisão da Lei de Anistia. Na concepção da Ordem, é importante ser mais detalhada e específica na definição dos crimes “de qualquer natureza” que podem ser anistiados. Mas o STF entendeu de outra forma. ■

